PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20916/2026
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediada na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2026**, autorizado no Processo Administrativo nº **20916/2026,** tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) E TREINAMENTO DE BRIGADISTAS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, do Decreto Municipal nº 197/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 19h do dia 06/11/2026 até as 13h59min do dia 24/11/2026, horários de Brasília/DF, no portal eletrônico www.bllcompras.org.br.**

Início da sessão de disputa de preços será às 14h do dia 24/11/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) E TREINAMENTO DE BRIGADISTAS**, compreendendo fornecimento de materiais e equipamentos, execução dos serviços, instalações, testes, treinamento da brigada e acompanhamento técnico, conforme o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária integrantes do edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência/Memorial Descritivo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os subitens da planilha orçamentária que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer Empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site **www.bllcompras.org.br,** por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio,

observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Deverão ser apresentados compromisso de constituição do consórcio, identificação da empresa líder e documentação de habilitação de cada integrante, admitido o somatório da capacidade técnica nos termos legais.

2.2.2. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados na licitação e na execução contratual, sendo vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada.

2.2.3. O consórcio vencedor deverá comprovar sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

2.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.3.1. A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.3.2. A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.3.4. O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.6. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.6.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.6.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.6.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no menu Licitações e Contratos;

2.6.4. Solicitando-se pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representante legal para atuação no Sistema de Pregão Eletrônico, mediante apresentação de documento hábil que comprove poderes para formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres – Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios**.

5.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, com 02 (duas) casas após a vírgula.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação

do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.2.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.2.3.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.4.1. Na hipótese prevista no item 6.2.3.1 do presente edital, a Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a

apresentação, apenas, de declaração feita pelo licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

6.2.4.2. A comprovação da exequibilidade deve ser feita através de documentos hábeis a demonstrar a adequação do valor proposto com o objeto, citando-se, exemplarmente, notas fiscais, planilha de composição de custos ou contratos executados.

6.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, prazo este para a assinatura do contrato.

6.6.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

7. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

7.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos, improrrogáveis.

8.3. Encerrado o prazo do item **8.2.**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **8.3.**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **8.4.,** os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **8.4. e 8.5.**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **8.4. e 8.5.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **8.6.**

8.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **8.7.**

8.9. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate. Como critério do desempate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME's/EPP's, será assegurada preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem seu enquadramento comprovado conforme exigido na documentação para habilitação.

8.9.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.10. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte

forma:

8.10.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.10.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais ME's/EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.9.1., a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.9.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Este sorteio será realizado automaticamente pelo sistema eletrônico da plataforma BLL, sem interferência do agente de contratação.

8.11. Se não houver licitante que atenda ao item 8.9. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.11.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

8.11.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.11.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

8.12.2. Empresas brasileiras;

8.12.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de

Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.16. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

8.16.1. Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS DA FASE DE JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, inciso I, alínea "*b*" e "*c*" da Lei Federal nº 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer implicará a preclusão do direito de recurso quanto ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação. Encerradas essas fases e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusiva e obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico.

9.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

9.8.1. Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

9.8.2. As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, as atas, as respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: *MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.*

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta, além das planilhas, adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo "documentos complementares", caso haja necessidade.

10.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

10.3. Para habilitação jurídica:

10.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

10.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

10.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

10.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal ou sede do licitante;

10.4.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

10.4.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

10.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5. Para habilitação econômico-financeira:

10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

10.5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 197/2025, apresentar **Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício** referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, demonstrando que o licitante atende índice igual ou superior a 1,0 nos indicadores abaixo:

10.5.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC);

10.5.2.2. Índice de Liquidez Geral (ILG);

10.5.2.3. Índice de solvência Geral (ISG).

10.5.3. Capital ou **Patrimônio Líquido** de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

10.5.4. Os documentos referidos no subitem **10.5.2.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.4.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar o Balanço de Abertura.

10.5.5. Os documentos referidos no subitem **10.5.2. e 10.5.3.** serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 640/2024.

10.6. Para habilitação técnica:

10.6.1. Declaração de visita técnica de acordo com o art. 63 da Lei nº 14.133/21 (a visita técnica é facultativa, entretanto a declaração é obrigatória. Modelo junto ao anexo IV).

10.6.1.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.6.1.2. Caso os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

10.6.2. Comprovação de registro da empresa no CREA ou no CAU, conforme as atividades abrangidas pelo objeto, e indicação dos profissionais legalmente habilitados que responderão pela execução dos serviços de acordo com suas atribuições.

10.6.3. Comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do atestado correspondente, ou documentação equivalente admitida pelo conselho profissional competente.

10.6.4. Comprovação da capacidade técnico-operacional por atestado em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Obs.: A comprovação abrangerá as parcelas de maior relevância técnica: instalações elétricas de baixa tensão e execução ou instalação de corrimãos ou guarda-corpos metálicos, sem exigência de quantitativos mínimos.

Obs.2: Os documentos referidos para habilitação técnica serão avaliados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã.

10.7. Demais declarações obrigatórias (sugere-se a utilização do modelo de Declaração Conjunta disponibilizado no **anexo IV** deste edital):

10.7.1. Declaração de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências

posteriores;

10.7.3. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.4. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

10.7.5. Para ME/EPP´s: Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI). A apresentação da declaração a que se refere este item é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006;

10.7.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

10.7.7. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021;

10.7.8. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.7.9. Declaração na qualidade de proponente na licitação, que tem disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

10.7.10. Declaração conforme art. 67, inc VI, da Lei 14.133/2021, que conhece o local e as condições de realização do serviço.

OBSERVAÇÕES

10.8. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

10.8.1. A apresentação da declaração é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma

restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.9. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou promover diligência para verificação da autenticidade das informações e dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 12, 64 e 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.2. Havendo fundada dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, poderá ser exigida a comprovação de sua autenticidade, sem prejuízo da realização das diligências cabíveis.

10.10. Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

10.11. Para atender às declarações exigidas neste edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio. No entanto, sugere-se a utilização do modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme **anexo IV** deste edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável.

10.12. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

10.12.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.12.2. Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);

10.12.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

10.13. Não será aceito que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

10.14. O descumprimento das exigências previstas nos itens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

10.15. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.16. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

10.17. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.18. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se, por interesse da Administração, decida-se realizar diligência para complementação necessária a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, de acordo com a **Conclusão Técnica nº 27 do TCE/RS emitida pela Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização**.

10.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.20. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento fora do prazo de validade, mesmo após o prazo de diligência, será inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.

10.21. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após recebimento das faturas/notas fiscais no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda.

11.2. Não será efetuado o pagamento da entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

11.3. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS.

11.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

11.3.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

11.4. Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

11.5. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo

município.

12. DO PREÇO

12.1. O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

12.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **anexo II** deste edital.

12.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

13.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

13.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

13.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

13.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

13.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

13.10. A revisão será realizada por aditivo ao contrato.

Do prazo de resposta

13.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. A execução, sob responsabilidade da contratada, deverá seguir as especificações do Termo de Referência, Projetos e Memorial, bem como as planilhas.

14.2. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o Termo de Referência, a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma de Obras.

14.3. O objeto será recebido:

14.3.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços desta etapa, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que registre a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

14.3.2. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a conformidade contratual, após as verificações necessárias, a correção das não conformidades e a entrega da documentação técnica exigida.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com a contratação. A CONTRATADA deverá corrigir as não conformidades de sua responsabilidade, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização, não sendo considerados concluídos os serviços enquanto houver itens pendentes, incompletos ou em desacordo com as especificações.

14.5. Os serviços, materiais e equipamentos estarão sujeitos às garantias legais, às especificações técnicas e às garantias dos fabricantes, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração, quando aplicável. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, os itens que apresentem defeitos ou não conformidades sob sua responsabilidade.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e correta execução dos serviços, nos limites legais e contratuais.

14.7. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no edital e no contrato, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente outras sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis.

14.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**, corresponder aos serviços efetivamente medidos e aceitos e identificar o período de execução, o número da Nota de Empenho e do Contrato, devendo ser atestada pelo responsável competente.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (Cláusula Penal) compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração Pública, conforme art. 917 do Código Civil.

15.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

15.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

15.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

15.5.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia

de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

15.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

15.5.3. Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

15.7. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

15.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.

15.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6°, da Lei nº 14.133/2021.

15.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

15.14.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

15.14.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

15.14.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

15.14.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

15.14.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.14.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

16. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei

nº 14.133/2021.

17. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

17.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

18.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

18.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

19.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

19.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

19.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

19.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os prazos do procedimento licitatório serão contados conforme o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Os dias corridos serão contados continuamente; os dias úteis, apenas quando houver expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Torres; e os meses ou anos, de data a data.

21.2. Os prazos do procedimento licitatório, inclusive o de validade das propostas, terão seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Torres, quando o expediente terminar antes do horário normal ou quando ocorrer indisponibilidade da comunicação eletrônica, conforme o art. 183, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo.

21.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br no *link* Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

21.10. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, observada a legislação aplicável e mediante motivação nos autos.

21.12. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão formalizar e-mail para o seguinte endereço: gerprojetos@torres.rs.gov.br.

21.12.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

21.12.2. Quaisquer informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

21.13. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê Lei Federal n° 13.709/2018.

21.14. Fazem parte integrante deste Edital:

21.14.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; Projeto Básico: Especificações dos Serviços; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Modelo de Proposta Comercial - Descrição dos quantitativos e características;

21.14.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial, descrição dos itens;

21.14.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

21.14.4. Anexo IV – Modelo de declaração Conjunta.

Torres/RS, 05 de novembro de 2026.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria nº 228/2026

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20916/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) E TREINAMENTO DE BRIGADISTAS

O projeto disponibilizado deve conter os seguintes documentos, parte integrante da proposta:

a) Planilha Orçamentária;

b) Memorial Descritivo;

c) Cronograma Físico Financeiro;

d) Detalhamento do BDI;

e) Detalhamento de Encargos sociais;

f) Projeto Executivo.

O projeto será publicado juntamente com o edital no site do PNCP e também disponibilizado aos interessados, gratuitamente, pela **Diretoria de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã**, situada à rua José Antônio Picoral, nº 79, bairro Centro, Torres, da seguinte forma:

a) Para vistas, em cópia plotada;

b) Para aquisição, em cópia eletrônica no formato PDF, mediante fornecimento de Pen Drive pelo interessado;

Observações

Os interessados em adquirir a cópia eletrônica deverão solicitá-la antecipadamente, pelo telefone **(51) 326-9150**, pelo ramal **228** ou pelo e-mail gerprojetos@torres.rs.gov.br

É de responsabilidade da empresa interessada adquirir programa de informática atualizado capaz de ler a versão informada pelo Município de Torres.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 463/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

Diretoria: Diretoria de Captação de Projetos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) E TREINAMENTO DE BRIGADISTAS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequação das condições de segurança contra incêndio do Centro Administrativo Valdir Munari, sede da Prefeitura Municipal de Torres/RS, edificação existente composta por 12 pavimentos, com área total construída de 9.102 m², cujo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI encontra-se aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, conforme Certificado de Aprovação nº A00011355AA001.

O PPCI aprovado estabelece a configuração final necessária para a adequação da edificação, contemplando diferentes medidas de segurança contra incêndio, bem como medidas compensatórias decorrentes das características construtivas existentes e das limitações técnicas identificadas, especialmente relacionadas às rotas de saída e às características da escada.

Considerando a extensão e a diversidade das intervenções previstas, a Administração realizará sua implantação em duas etapas. A presente contratação corresponde à primeira etapa, com vistas à obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI em caráter provisório, abrangendo os serviços, materiais, equipamentos e quantitativos definidos na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos desta contratação.

Estão contemplados o fornecimento e a instalação de extintores, sinalização de emergência, iluminação e balizamento de emergência, plantas de emergência, infraestrutura elétrica necessária, adequações das escadas, fechamento dos nichos dos hidrantes desativados e treinamento de 35 brigadistas, conforme detalhamento constante da documentação técnica.

A contratação mostra-se necessária para que essas medidas sejam executadas de forma integrada, tecnicamente adequada e sob responsabilidade de empresa especializada, abrangendo o fornecimento dos materiais e equipamentos, sua instalação, montagem, fixação, interligações, testes, ajustes e acompanhamento técnico, com emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs de execução, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

Após a conclusão dos serviços e a reunião da documentação técnica pertinente, a Administração solicitará vistoria ao CBMRS para avaliação das condições necessárias à emissão do APPCI em caráter provisório. A emissão do APPCI em caráter provisório dependerá do atendimento às exigências aplicáveis e da avaliação favorável do CBMRS.

As demais intervenções previstas no PPCI aprovado serão objeto de uma segunda etapa, mediante nova licitação em processo próprio, após a realização dessa vistoria, visando à conclusão integral das adequações da edificação, observados os prazos de regularização aplicáveis.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: 4083

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, aplicáveis aos serviços definidos nos projetos, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes desta contratação:

a) A contratada deverá ser empresa especializada e legalmente habilitada para a execução dos serviços abrangidos pelo

objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução completa dos serviços contratados.

b) A execução dos serviços contratados deverá observar o PPCI aprovado pelo CBMRS, os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes desta contratação, nos limites do objeto contratado, bem como as normas técnicas e regulamentações aplicáveis às atividades executadas.

c) A contratada deverá manter, durante a execução, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro no CREA ou no CAU, conforme as atribuições necessárias às atividades assumidas. A responsabilidade técnica deverá abranger os serviços contratados, incluindo a instalação e conferência dos equipamentos e sinalizações, as adequações construtivas e as instalações elétricas, observadas as atribuições individuais dos profissionais.

d) As atividades de infraestrutura elétrica, alimentação, interligação e testes da iluminação e do balizamento de emergência deverão ficar sob responsabilidade de profissional com atribuições específicas para esses serviços. A instalação dos corrimãos, suas fixações e o fechamento dos nichos deverão ficar sob responsabilidade de profissional com atribuições compatíveis com essas intervenções. Será admitida a atuação de um mesmo profissional em diferentes atividades quando comprovadas as respectivas atribuições. Antes do início de cada atividade técnica, deverão ser apresentadas à fiscalização as correspondentes ARTs e/ou RRTs de execução, devidamente registradas.

e) Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar conferência das condições existentes no local, verificando medidas, pontos de instalação, interferências e demais condições necessárias à execução. Eventuais divergências entre as condições de campo e a documentação técnica deverão ser comunicadas previamente à fiscalização, sendo vedada a alteração unilateral das soluções previstas.

f) Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser novos, sem uso, adequados à finalidade e em conformidade com as especificações da contratação e com as normas técnicas aplicáveis, devendo ser apresentados certificados, manuais, garantias ou documentos de conformidade quando pertinentes.

g) Os serviços deverão compreender todos os procedimentos necessários para que os itens contratados sejam entregues completamente instalados, montados, fixados, interligados, identificados, ajustados e testados, conforme aplicável, não sendo admitida a simples entrega dos materiais ou equipamentos quando a instalação estiver compreendida no objeto.

h) Consideram-se incluídos nos serviços os materiais acessórios e consumíveis ordinariamente necessários à correta instalação dos itens contratados, tais como elementos de fixação, conexões, terminais e demais componentes inerentes à execução, observadas as especificações técnicas e sem alteração do objeto contratado.

i) A contratada deverá proteger os ambientes, instalações e elementos existentes durante a execução, responsabilizando-se pela recomposição dos locais diretamente afetados pelos serviços, bem como pela retirada de resíduos e limpeza das áreas após as intervenções.

j) A execução deverá ser planejada em conjunto com a fiscalização, considerando que se trata de edificação pública em funcionamento, devendo a contratada adotar medidas para reduzir interferências nas atividades administrativas e garantir a segurança de servidores e usuários durante os serviços.

k) Qualquer necessidade de alteração de posicionamento, especificação, material, equipamento ou solução prevista na documentação técnica deverá ser previamente submetida à fiscalização, não sendo permitida substituição ou modificação por decisão unilateral da contratada.

l) O treinamento da brigada deverá abranger 35 brigadistas, em nível intermediário, com carga horária de 20 horas-aula, conforme previsto na planilha orçamentária e em conformidade com a RT CBMRS nº 15 – Parte 01/2023. O quantitativo de 35 brigadistas também integra as medidas compensatórias do PPCI aprovado. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor com credenciamento válido perante o CBMRS, devendo a contratada apresentar à fiscalização a comprovação desse credenciamento antes do início do treinamento.

m) Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a documentação técnica correspondente à execução, incluindo

ARTs e/ou RRTs, certificados e garantias dos equipamentos, registros de testes, documentação e certificados relativos ao treinamento da brigada e demais documentos exigíveis. Para os extintores, deverá apresentar relação individualizada contendo fabricante, modelo, número de série, localização na edificação, data de fabricação, prazo de garantia e indicação dos prazos das próximas inspeções técnicas e manutenções de segundo e terceiro níveis, conforme a regulamentação do Inmetro e as instruções do fabricante, acompanhada das orientações de utilização, conservação e manutenção.

n) A contratada deverá prestar o acompanhamento técnico necessário até a conclusão e o recebimento dos serviços contratados, realizando as correções, os ajustes ou as complementações de sua responsabilidade identificados pela fiscalização, sem prejuízo das obrigações de garantia.

o) O recebimento dos serviços estará condicionado à verificação de que todos os itens integrantes do objeto desta contratação estejam efetivamente executados e instalados de acordo com a documentação técnica, não sendo considerados concluídos os serviços enquanto houver itens contratados pendentes, incompletos ou em desacordo com as especificações.

p) Para fins de habilitação técnica, será exigida certidão de registro da empresa no CREA ou no CAU, conforme sua atividade básica e as atribuições necessárias à execução do objeto, não sendo exigido registro cumulativo nos dois conselhos.

q) A licitante deverá indicar o profissional ou os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, apresentando comprovação de registro no conselho profissional competente e de atribuições compatíveis com as atividades assumidas. Será admitida a indicação de um mesmo profissional para diferentes atividades, desde que suas atribuições abranjam os respectivos serviços.

r) Será exigida comprovação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis indicados, mediante atestado de responsabilidade técnica acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, demonstrando experiência na execução de serviços similares às seguintes parcelas:
– instalações elétricas de baixa tensão em edificações, compreendendo distribuição, circuitos, dispositivos de proteção e alimentação de equipamentos;
– instalação de corrimãos ou guarda-corpos metálicos, compreendendo montagem e fixação.

s) Para essa comprovação, serão admitidos documentos distintos para cada parcela e profissionais distintos, sem exigência de execução das parcelas em um único contrato. Não serão exigidos quantitativos mínimos, experiência em prédio público, número específico de pavimentos ou execução anterior de objeto integralmente idêntico ao desta contratação.

t) As exigências de capacidade técnico-profissional justificam-se pela necessidade de execução segura das instalações elétricas e dos elementos de proteção das escadas em edificação ocupada. As parcelas selecionadas possuem relevância técnica e participação expressiva no orçamento. A ausência de quantitativos mínimos busca comprovar experiência nas atividades essenciais sem estabelecer restrição de escala não demonstrada como necessária.

u) Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços similares às seguintes parcelas do objeto:
– instalações elétricas de baixa tensão em edificações, compreendendo distribuição, circuitos, dispositivos de proteção e alimentação de equipamentos;
– instalação de corrimãos ou guarda-corpos metálicos, compreendendo montagem e fixação.

Serão admitidos atestados distintos para cada parcela, sem exigência de comprovação dos serviços em um único contrato e sem quantitativos mínimos. Não será exigida experiência em prédio público, número específico de pavimentos ou execução de objeto integralmente idêntico ao desta contratação.

A exigência justifica-se pela necessidade de comprovar experiência da empresa na organização e execução das instalações elétricas e dos elementos de proteção das escadas, parcelas relevantes para a segurança da edificação, complementando a comprovação da experiência dos profissionais responsáveis.

v) As ARTs e/ou RRTs referentes à execução do objeto desta contratação deverão ser apresentadas pela contratada antes do início das respectivas atividades. A comprovação do credenciamento válido do instrutor perante o CBMRS deverá ser

apresentada antes do treinamento da brigada. Esses documentos constituem condições da execução contratual, distintas dos documentos exigidos na habilitação.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela será anexada ao Estudo Técnico Preliminar

4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

As quantidades previstas para a contratação foram definidas a partir do levantamento das necessidades da edificação, do PPCI aprovado pelo CBMRS e dos projetos e documentos técnicos, considerando os pontos de instalação, as condições existentes e as intervenções necessárias à execução do objeto contratado.

Os quantitativos de extintores, sinalizações, iluminação e balizamento de emergência e plantas de emergência foram obtidos mediante contagem dos elementos e pontos de instalação previstos nos projetos. Para os serviços de infraestrutura elétrica, adequações das escadas e fechamento dos nichos de hidrantes desativados, foram consideradas as medições, extensões, áreas e quantidades de elementos necessários à execução, observadas as respectivas unidades da planilha orçamentária.

Para o treinamento da brigada, foi considerado o quantitativo de 35 brigadistas, conforme estabelecido nas medidas previstas no PPCI aprovado.

Os quantitativos de cada material, equipamento e serviço encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária anexa ao processo, que consolida as quantidades levantadas e deverá ser considerada em conjunto com os projetos e demais documentos técnicos que fundamentaram sua definição.

4.2. Memória de Cálculo dos Valores

Os valores estimados da contratação foram obtidos a partir dos quantitativos levantados para cada material, equipamento e serviço e dos respectivos custos unitários, conforme detalhamento da Planilha Orçamentária.

Para definição dos custos unitários, foram utilizadas referências do SINAPI e do ORSE, complementadas pelas demais fontes identificadas na Planilha de Cotações. Para os itens com múltiplas cotações de mercado, adotou-se a mediana dos preços obtidos. Nos itens provenientes de sistemas referenciais de custos ou de fonte única identificada na planilha, foram utilizados os respectivos valores de referência.

Sobre os custos unitários foram aplicados os percentuais de BDI previstos na composição orçamentária, quando cabíveis, resultando nos preços unitários utilizados para calcular os valores totais dos serviços. Os encargos sociais foram considerados nas composições de custos pertinentes, conforme os documentos orçamentários.

O somatório dos valores dos serviços, materiais e equipamentos integrantes do objeto resulta no valor global estimado de R$ 371.217,73.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado, foram consideradas diferentes formas de atendimento à necessidade identificada, incluindo a execução direta pela Administração, a contratação de empresas distintas para os diferentes grupos de serviços e a contratação conjunta dos serviços, sob responsabilidade de uma única contratada.

O PPCI encontra-se aprovado pelo CBMRS, e a Administração dispõe dos projetos, memoriais, quantitativos e orçamento que delimitam o objeto. A contratação pretendida destina-se à execução dos serviços definidos nessa documentação técnica.

A execução direta pela Administração não se apresenta como a alternativa mais adequada, considerando a necessidade de mobilização de mão de obra especializada, fornecimento de materiais e equipamentos, instalação, testes e acompanhamento técnico das diferentes atividades.

A contratação separada dos grupos de serviços demandaria maior coordenação entre as empresas, especialmente nas

interfaces entre instalações elétricas, equipamentos e adequações construtivas, além de distribuir as responsabilidades pela execução entre diferentes contratos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução integral do objeto, mediante um único contrato, mostra-se adequada às características da necessidade identificada, favorecendo a integração entre os serviços, a compatibilidade na execução, a definição das responsabilidades e o acompanhamento pela fiscalização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação previstos no PPCI aprovado do Centro Administrativo Valdir Munari, delimitados pelos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos desta contratação.

O objeto compreende o fornecimento e a instalação de extintores, sinalização de emergência, iluminação e balizamento de emergência, plantas de emergência, infraestrutura elétrica necessária, adequações das escadas com instalação de corrimãos e fitas fotoluminescentes, fechamento dos nichos dos hidrantes desativados e treinamento de 35 brigadistas. Estão incluídos materiais, equipamentos, mão de obra, montagem, fixação, interligações, testes, ajustes e acompanhamento técnico necessários à entrega completa dos serviços contratados.

A execução deverá ocorrer de forma coordenada, considerando as condições existentes e o funcionamento da edificação. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, e atender às especificações e normas aplicáveis. Os serviços deverão ser entregues completamente executados, instalados, testados e em condições de funcionamento e utilização, acompanhados da documentação técnica, certificados, garantias e registros pertinentes.

Os serviços contratados correspondem à primeira etapa das adequações do PPCI, com vistas à solicitação de vistoria ao CBMRS para avaliação das condições necessárias à emissão do APPCI em caráter provisório. A emissão dependerá do atendimento às exigências aplicáveis e da avaliação favorável do CBMRS. As intervenções remanescentes serão objeto de nova licitação, após a conclusão da presente contratação.

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global e execução pelo regime de empreitada por preço global, sob um único contrato. As medições serão mensais, quando houver eventos contratuais concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme tabela de eventos com valores e critérios objetivos de conclusão previamente definidos nos documentos da licitação.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

Justificativa para o não parcelamento

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação previstos no PPCI aprovado do Centro Administrativo Valdir Munari, delimitados pelos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos desta contratação, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra, instalação, montagem, fixação, interligações, testes, ajustes e acompanhamento técnico.

A contratação abrangerá o fornecimento e a instalação de extintores, sinalização de emergência, iluminação e balizamento de emergência, plantas de emergência, infraestrutura elétrica necessária, adequações das escadas com instalação de corrimãos e fitas fotoluminescentes, fechamento dos nichos dos hidrantes desativados e treinamento de 35 brigadistas, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos na documentação técnica.

A execução deverá ocorrer de forma coordenada e compatibilizada, considerando as condições existentes da edificação e seu funcionamento durante os serviços. A contratada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados para as atividades executadas, com emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

Os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, e atender às especificações e normas aplicáveis. Os serviços deverão ser entregues completamente executados, instalados, identificados, testados e em condições de funcionamento e utilização, acompanhados da documentação técnica, certificados, garantias e registros pertinentes.

Os serviços abrangidos por esta contratação correspondem à primeira etapa de implantação das adequações do PPCI, com vistas à solicitação de vistoria ao CBMRS para avaliação das condições necessárias à emissão do APPCI em caráter provisório. A emissão dependerá do atendimento às exigências aplicáveis e da avaliação favorável do CBMRS. As intervenções remanescentes serão objeto de nova licitação, em processo próprio, após essa vistoria, visando à conclusão integral das adequações, observados os prazos de regularização aplicáveis.

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global e execução pelo regime de empreitada por preço global, sob um único contrato. As medições serão realizadas mensalmente, quando houver eventos contratuais concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme tabela de eventos com valores e critérios de conclusão previamente definidos nos documentos da licitação. Eventuais alterações contratuais dependerão de justificativa técnica, autorização e formalização na forma da legislação aplicável, preservado o objeto contratado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se executar de forma completa e adequada os serviços de adequação do Centro Administrativo Valdir Munari abrangidos pelo objeto, conforme os projetos, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos, garantindo sua implantação em condições de funcionamento e utilização.

Pretende-se obter como resultado o fornecimento e a instalação de extintores, sinalização de emergência, iluminação e balizamento de emergência, plantas de emergência, infraestrutura elétrica necessária, adequações das escadas, fechamento dos nichos de hidrantes desativados e treinamento de 35 brigadistas.

Busca-se assegurar a qualidade e a conformidade técnica dos serviços, mediante utilização de materiais e equipamentos adequados, realização dos testes necessários, atuação de profissionais legalmente habilitados e apresentação da documentação de responsabilidade técnica, certificados, garantias e demais registros pertinentes.

Espera-se que a contratação proporcione execução coordenada dos serviços, definição clara das responsabilidades, melhor acompanhamento e fiscalização contratual e redução das interferências no funcionamento da edificação durante as intervenções.

Como resultado final, pretende-se alcançar a conclusão integral dos serviços contratados e reunir os elementos técnicos necessários para subsidiar a solicitação de vistoria ao CBMRS, com vistas à obtenção do APPCI em caráter provisório, cuja emissão dependerá do atendimento às exigências aplicáveis e da avaliação favorável do órgão competente.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração deverá adotar providências prévias.

Detalhamento das providências

Antes da publicação do edital, a Administração deverá compatibilizar os documentos da contratação quanto ao regime de empreitada por preço global e aos critérios de medição e pagamento, incluindo a definição da tabela de eventos, seus valores e critérios de conclusão.

Antes do início da execução, deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual e disponibilizados à contratada os projetos, memoriais, planilhas e arquivos técnicos necessários, inclusive as artes das plantas de emergência.

A Administração deverá organizar as condições de acesso e a sequência dos serviços, considerando o funcionamento do Centro Administrativo e a segurança dos servidores e usuários, bem como indicar os 35 participantes e organizar sua disponibilidade para o treinamento da brigada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Existem contratações correlatas/interdependentes.

Detalhamento das contratações correlatas/interdependentes

As intervenções remanescentes para implantação completa do PPCI aprovado serão objeto de contratação futura, mediante nova licitação, após a conclusão da presente contratação. Essa contratação terá caráter complementar às adequações executadas neste processo, visando à conclusão das demais medidas previstas no PPCI, com objeto e responsabilidades definidos em documentação técnica própria.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Haverá impactos ambientais

Nº	Descrição do Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
1	Geração de resíduos decorrentes das instalações e adequações construtivas, incluindo embalagens, sobras de materiais e componentes removidos.	Segregar, acondicionar, transportar e destinar os resíduos de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.
2	Geração de poeira, ruído e sujeira durante os serviços.	Proteger e isolar as áreas de intervenção, controlar a dispersão de poeira, manter a limpeza e organizar os horários dos serviços de maior impacto.
3	Consumo e eventual desperdício de materiais.	Planejar a utilização dos materiais, conferir medidas antes dos cortes e instalações e adotar práticas que reduzam perdas e geração de resíduos
4	Retirada ou substituição de materiais e equipamentos existentes.	Separar os itens retirados e submetê-los à definição da Administração quanto ao reaproveitamento ou destinação, observados os procedimentos patrimoniais e ambientais aplicáveis.
5	Consumo de energia elétrica pelos equipamentos instalados.	Utilizar equipamentos de baixo consumo, compatíveis com as especificações do projeto e com a autonomia exigida para o sistema de emergência.

12. ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1 – Divergências entre as condições existentes e os documentos técnicos
Causas: interferências não identificadas nos levantamentos ou diferenças entre os projetos e as condições encontradas.
Efeitos esperados: necessidade de ajustes, retrabalho e atrasos.
Medidas preventivas ou corretivas: conferir os locais antes das intervenções, comunicar divergências à fiscalização e avaliar e formalizar as alterações cabíveis antes de sua execução.

RISCO 2 – Interferências no funcionamento do Centro Administrativo
Causas: realização dos serviços em edificação ocupada, com circulação de servidores e usuários.
Efeitos esperados: dificuldades nas atividades administrativas e restrições de acesso.
Medidas preventivas ou corretivas: planejar a sequência e os horários dos serviços com a fiscalização, organizar os acessos e adotar isolamento e sinalização das áreas.

RISCO 3 – Serviços, materiais ou treinamento em desacordo com os requisitos contratados
Causas: materiais incompatíveis, falhas de instalação, execução incompleta, alterações não autorizadas ou treinamento inadequado.
Efeitos esperados: comprometimento do funcionamento dos sistemas, necessidade de correções e prejuízo à regularização perante o CBMRS.
Medidas preventivas ou corretivas: conferir o atendimento aos projetos e especificações, acompanhar a execução, verificar

testes e documentação e exigir a correção das falhas de responsabilidade da contratada. No treinamento, conferir o credenciamento do instrutor, a carga horária e a certificação dos participantes.

RISCO 4 – Acidentes durante os serviços
Causas: intervenções nas instalações elétricas e escadas, utilização de ferramentas e circulação de pessoas próximas às áreas de trabalho.
Efeitos esperados: acidentes com trabalhadores, servidores ou usuários e paralisação dos serviços.
Medidas preventivas ou corretivas: observar as normas de segurança do trabalho, utilizar os equipamentos de proteção aplicáveis, isolar e sinalizar as áreas e planejar as atividades de maior risco.

RISCO 5 – Atrasos no fornecimento ou na execução
Causas: falhas no planejamento das aquisições, dificuldades de fornecimento ou organização inadequada das equipes.
Efeitos esperados: descumprimento do cronograma e atraso na entrega do objeto.
Medidas preventivas ou corretivas: acompanhar o planejamento e o cronograma, registrar as causas dos atrasos e adotar as providências contratuais cabíveis conforme as responsabilidades identificadas.

RISCO 6 – Danos às instalações e aos elementos existentes
Causas: execução de instalações, fixações, adequações construtivas e movimentação de materiais.
Efeitos esperados: danos a revestimentos, instalações, mobiliário e outros elementos da edificação.
Medidas preventivas ou corretivas: proteger os elementos existentes, registrar suas condições antes das intervenções e exigir a reparação dos danos atribuíveis à contratada.

RISCO 7 – Pagamento por serviços incompletos ou em desacordo com o contrato
Causas: falhas na conferência e no ateste das medições.
Efeitos esperados: pagamento por entregas que não atendam às condições contratadas.
Medidas preventivas ou corretivas: conferir a conclusão dos eventos e a documentação comprobatória, autorizando o pagamento após o aceite pela fiscalização.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rubem Machado Silveira
Gestor Responsável

Mariana Bigarella
Servidor Responsável

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 450/2026

Informações Gerais

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

Diretoria: Diretoria de Captação de Projetos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) E TREINAMENTO DE BRIGADISTAS

Natureza da Contratação: Serviços

Esse processo deverá ser realizado para Contratação.

ETP Vinculado: ETP 463/2026

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para execução da primeira etapa das adequações previstas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI aprovado do Centro Administrativo Valdir Munari, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra, instalação, montagem, fixação, interligações, testes, ajustes, treinamento da brigada e acompanhamento técnico, com emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs de execução, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

1.3. Quantitativo

A pesquisa de preços do ETP 463/2026 foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Os quantitativos detalhados e a metodologia de cálculo constam no referido ETP. A respectiva planilha será anexada ao processo.

1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de execução da primeira etapa das adequações previstas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI do Centro Administrativo Valdir Munari, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, conforme Certificado de Aprovação nº A00011355AA001.

O Centro Administrativo constitui edificação pública existente, composta por 12 pavimentos e área total construída de 9.102 m², para a qual o PPCI aprovado estabelece medidas de segurança contra incêndio e medidas compensatórias necessárias à adequação da edificação.

A Administração definiu a implementação das adequações previstas no PPCI em etapas, sendo a presente contratação destinada exclusivamente à execução dos serviços, fornecimentos e quantitativos estabelecidos para a primeira etapa, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação. As demais medidas previstas no PPCI serão objeto de etapa posterior.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a execução tecnicamente adequada dos serviços desta etapa, abrangendo o fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra, instalação, montagem,

interligações, testes, ajustes e responsabilidade técnica, de modo que os itens contratados sejam entregues devidamente executados e em condições de funcionamento e utilização.

A necessidade, a solução adotada, os quantitativos, a estimativa de custos e a viabilidade técnica e operacional da contratação encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar nº 463/2026, que integra o processo de contratação.

Quanto ao prazo contratual, esclarece-se que o objeto consiste em serviços de engenharia contratados por escopo, com entrega definida, não caracterizando serviço contínuo. A referência ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021, gerada pelo campo padronizado do sistema, não corresponde à natureza desta contratação e deverá ser desconsiderada e compatibilizada na versão final do instrumento convocatório e do contrato. Eventual extensão do prazo deverá observar as disposições legais aplicáveis às contratações por escopo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da primeira etapa das adequações previstas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI aprovado do Centro Administrativo Valdir Munari, compreendendo o fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários, bem como instalação, montagem, fixação, interligações, testes, ajustes e acompanhamento técnico, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A solução contempla o fornecimento e instalação de extintores de incêndio; sinalização de emergência; iluminação e balizamento de emergência; confecção e instalação das plantas de emergência; execução da infraestrutura elétrica necessária aos sistemas abrangidos nesta etapa; adequação das escadas, com instalação de corrimãos e fitas fotoluminescentes; fechamento dos nichos dos hidrantes desativados; e treinamento de 35 brigadistas, nos termos das especificações e quantitativos estabelecidos na documentação técnica.

A execução deverá ocorrer de forma coordenada e compatibilizada com as condições existentes na edificação, considerando que o Centro Administrativo permanecerá em funcionamento durante a realização dos serviços. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à segurança das áreas de intervenção e à redução de interferências nas atividades administrativas.

A contratada deverá disponibilizar profissional ou profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com as atividades executadas, responsabilizando-se pela emissão e registro das respectivas ARTs e/ou RRTs de execução, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, sem uso, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas, observadas as normas e regulamentações aplicáveis. A execução deverá compreender todos os procedimentos necessários para que os itens integrantes desta etapa sejam entregues completamente instalados, montados, fixados, interligados, identificados, ajustados e testados, conforme aplicável, e em condições de funcionamento e utilização.

Ao término da execução, a contratada deverá entregar a documentação técnica pertinente aos serviços realizados, incluindo ARTs e/ou RRTs, certificados, garantias, registros de testes, documentação referente ao treinamento da brigada e demais documentos exigíveis em razão do objeto contratado.

A presente solução corresponde exclusivamente à primeira etapa das adequações previstas no PPCI aprovado, limitada aos serviços e quantitativos definidos nos documentos integrantes desta contratação, não abrangendo a totalidade das medidas previstas no Plano. As demais intervenções necessárias à implementação completa do PPCI serão objeto de etapa posterior.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá ser empresa especializada e legalmente habilitada para a execução dos serviços abrangidos pelo objeto, responsabilizando-se pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços desta etapa.

b) A execução deverá observar rigorosamente o PPCI aprovado pelo CBMRS, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, bem como as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços executados.

c) A contratada deverá manter, durante a execução, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro no CREA ou no CAU, conforme as atribuições necessárias às atividades assumidas. A responsabilidade técnica deverá abranger a execução das medidas de segurança contra incêndio contempladas nesta etapa, incluindo a instalação e conferência dos equipamentos e sinalizações, as adequações construtivas e as instalações elétricas, observadas as atribuições individuais dos profissionais.

d) As atividades de infraestrutura elétrica, alimentação, interligação e testes da iluminação e do balizamento de emergência deverão ficar sob responsabilidade de profissional com atribuições específicas para esses serviços. A instalação dos corrimãos, suas fixações e o fechamento dos nichos deverão ficar sob responsabilidade de profissional com atribuições compatíveis com essas intervenções. Será admitida a atuação de um mesmo profissional em diferentes atividades quando comprovadas as respectivas atribuições. Antes do início de cada atividade técnica, deverão ser apresentadas à fiscalização as correspondentes ARTs e/ou RRTs de execução, devidamente registradas.

e) Antes do início dos respectivos serviços, a contratada deverá realizar a conferência das condições existentes no local, verificando medidas, pontos de instalação, interferências e demais condições necessárias à execução. Eventuais divergências entre as condições de campo e a documentação técnica deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, sendo vedada a alteração unilateral das soluções previstas.

f) Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, adequados à finalidade e em conformidade com as especificações da contratação e normas técnicas aplicáveis, devendo ser apresentados certificados, manuais, garantias e documentos de conformidade quando pertinentes.

g) Os serviços deverão compreender todos os procedimentos necessários para que os itens previstos nesta etapa sejam entregues completamente instalados, montados, fixados, interligados, identificados, ajustados e testados, conforme aplicável, não sendo admitida a simples entrega de materiais ou equipamentos cuja instalação esteja compreendida no objeto.

h) Consideram-se incluídos nos serviços os materiais acessórios e consumíveis ordinariamente necessários à correta instalação e funcionamento dos itens contratados, tais como elementos de fixação, conexões, terminais e demais componentes inerentes à execução, observadas as especificações técnicas e sem alteração do objeto contratado.

i) A contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos ambientes, instalações, mobiliário e demais elementos existentes durante a execução, responsabilizando-se pela recomposição dos locais diretamente afetados pelos serviços, bem como pela retirada dos resíduos decorrentes de sua execução e limpeza das áreas após as intervenções.

j) A execução deverá ser planejada e coordenada com a fiscalização, considerando que o Centro Administrativo permanecerá em funcionamento, devendo a contratada organizar os serviços de modo a reduzir interferências nas atividades administrativas e adotar as medidas necessárias à segurança de trabalhadores, servidores e usuários.

k) Qualquer necessidade de alteração de posicionamento, especificação, material, equipamento ou solução prevista na documentação técnica deverá ser previamente submetida à fiscalização, sendo vedada qualquer substituição ou modificação por decisão unilateral da contratada.

l) O treinamento da brigada deverá abranger 35 brigadistas, em nível intermediário, com carga horária de 20 horas-aula, conforme previsto na planilha orçamentária e em conformidade com a RT CBMRS nº 15 – Parte 01/2023. O quantitativo de 35 brigadistas também integra as medidas compensatórias do PPCI aprovado. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor com credenciamento válido perante o CBMRS, devendo a contratada apresentar à fiscalização a comprovação desse credenciamento antes do início do treinamento.

m) Ao término da execução, a contratada deverá entregar a documentação técnica correspondente aos serviços executados, incluindo ARTs e/ou RRTs, certificados e garantias dos materiais e equipamentos, registros dos testes

realizados, documentação e certificados relativos ao treinamento da brigada e demais documentos aplicáveis ao objeto.

n) A contratada deverá prestar o acompanhamento técnico necessário até a conclusão e recebimento dos serviços desta etapa, realizando, sem ônus adicional para a Administração, as correções de não conformidades decorrentes de serviços ou fornecimentos de sua responsabilidade identificadas pela fiscalização.

o) O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de que todos os itens integrantes desta etapa estejam efetivamente executados, instalados e em conformidade com os documentos técnicos da contratação, não sendo considerados concluídos os serviços enquanto houver itens previstos pendentes, incompletos ou em desacordo com as especificações.

A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme definido no ETP nº 463/2026. Os serviços serão executados de acordo com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e a tabela de eventos que integram os documentos da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada executar integralmente os serviços correspondentes à primeira etapa das adequações previstas no PPCI aprovado, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, este Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

a) Prazo de execução:
O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

b) Local da prestação dos serviços:
Os serviços serão executados no Centro Administrativo Valdir Munari, situado na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS.

c) Forma de execução:
A execução contratual será realizada sob o regime de empreitada por preço global. As medições serão realizadas mensalmente, quando houver eventos concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme a tabela de eventos e os critérios do item 7 deste Termo de Referência.

A contratada deverá realizar previamente a conferência das condições existentes no local e planejar a execução em conjunto com a fiscalização, considerando que a edificação permanecerá em funcionamento durante os serviços.

A execução deverá compreender o fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação, montagem, fixação, interligações, testes, ajustes e demais atividades previstas nos documentos técnicos, observando a sequência e as condições necessárias à correta execução dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, conforme as atribuições aplicáveis, mediante apresentação das respectivas ARTs e/ou RRTs de execução, quando exigíveis. Eventuais alterações dependerão de justificativa, autorização e formalização cabíveis, preservado o objeto contratado.

d) Garantia do objeto:
Os serviços de engenharia executados terão garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, quanto aos vícios, defeitos ou não conformidades imputáveis à execução, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legais aplicáveis.

Os extintores e demais equipamentos deverão ser entregues novos, em condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos termos de garantia do fabricante, preservadas as garantias legais e a responsabilidade da contratada pela conformidade do fornecimento e pela correta instalação.

Na entrega dos extintores, a contratada deverá apresentar relação individualizada contendo fabricante, modelo, número de série, localização na edificação, data de fabricação, prazo de garantia e indicação dos prazos das próximas inspeções

técnicas e manutenções de segundo e terceiro níveis, conforme a regulamentação do Inmetro e as instruções do fabricante.

A contratada deverá entregar também as instruções de utilização, conservação e manutenção dos equipamentos, permitindo à Administração organizar o controle dos vencimentos e as providências de manutenção periódica.

Durante os prazos de garantia aplicáveis, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos de sua responsabilidade.

e) Recebimento do objeto:
O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação escrita da contratada informando a conclusão dos serviços desta etapa, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, após a realização das verificações necessárias, correção de eventuais não conformidades de responsabilidade da contratada e entrega da documentação técnica exigida.

Constatadas pendências, a fiscalização registrará as ocorrências e notificará a contratada para correção, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis ao recebimento.

O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e correta execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

f) Infrações e sanções administrativas:
O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às infrações e sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na condição de gestor e/ou fiscal(is) do contrato, conforme as atribuições estabelecidas no ato de designação e na regulamentação municipal aplicável.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, mediante verificações periódicas e sempre que necessário, especialmente durante a execução de etapas relevantes, na entrega e instalação dos materiais e equipamentos e por ocasião do recebimento dos serviços.

O acompanhamento compreenderá a verificação da conformidade dos serviços executados com o PPCI aprovado, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, Termo de Referência e demais documentos da contratação, incluindo a conferência dos materiais e equipamentos empregados, quantitativos executados, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e apresentação das ARTs e/ou RRTs e demais documentos exigidos.

As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização em instrumento próprio, mediante relatórios, registros fotográficos, comunicações, notificações, ordens ou outros meios adotados pela Administração, com indicação das providências necessárias e, quando cabível, estabelecimento de prazo para correção.

A contratada deverá permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução, prestar as informações solicitadas e providenciar a correção das não conformidades de sua responsabilidade apontadas durante o acompanhamento.

A fiscalização realizará as verificações necessárias para fins de medição, recebimento provisório e recebimento definitivo, observando a efetiva execução dos serviços e sua conformidade com os documentos técnicos da contratação.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados e às responsabilidades técnicas decorrentes da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição
A medição será realizada mensalmente, quando houver eventos concluídos e aceitos pela fiscalização, conforme o regime de empreitada por preço global e a Tabela de Eventos, composta pela PLE e pelo quadro complementar que identifica as entregas, seus valores e critérios de aceite.

a) Verificação e ateste: A fiscalização técnica verificará os serviços executados, os locais de execução, os quantitativos e a conformidade com os projetos, o memorial descritivo e os demais documentos da contratação. Os quantitativos servirão para verificar a conclusão de cada evento. Materiais e equipamentos que devam ser instalados somente serão aceitos após a instalação e os testes aplicáveis.

b) Formalização: A contratada apresentará o boletim de medição com os eventos concluídos no período e os documentos comprobatórios pertinentes. A fiscalização registrará o resultado da verificação e atestará os eventos aceitos. Eventos incompletos ou com não conformidades somente serão medidos após sua conclusão, regularização e aceite. Eventos já medidos não serão incluídos novamente.

c) Treinamento da brigada: O aceite do evento dependerá da comprovação da realização do curso para os 35 brigadistas previstos, em nível intermediário, com carga horária de 20 horas-aula, mediante registros de conteúdo, carga horária e frequência e entrega dos certificados. A comprovação do credenciamento válido do instrutor perante o CBMRS deverá ser apresentada antes do início do treinamento.

d) Emissão da nota fiscal: Após a aprovação da medição pela fiscalização, a contratada emitirá a nota fiscal pelo valor autorizado para faturamento.

Critérios de pagamento
a) Valor da medição: O valor a faturar corresponderá à soma dos valores contratuais dos eventos concluídos e aceitos no período. Os preços unitários da planilha compõem o preço global da proposta, e os quantitativos executados servem à conferência das entregas.

b) Prazo e forma de pagamento: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento protocolado da nota fiscal regularmente emitida, acompanhada da medição previamente aprovada e dos documentos exigíveis, observadas a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica aplicável.

c) Documentação fiscal: A nota fiscal deverá identificar o contrato, o empenho, o período da medição e os dados bancários da contratada. A declaração de enquadramento no Simples Nacional deverá ser apresentada quando aplicável. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções cabíveis.

d) Regularização: Caso haja erro ou insuficiência documental que impeça a liquidação, a contratada será notificada para regularização. A parcela incontroversa, efetivamente executada e aceita, será liberada no prazo de pagamento aplicável.

e) Medição final: A medição final ficará condicionada à conclusão dos serviços desta etapa, à correção das não conformidades de responsabilidade da contratada e à entrega da documentação técnica exigida. O pagamento das medições não equivale ao recebimento definitivo do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço global.

Justificativa técnica para a escolha do critério:

O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nas demais especificações técnicas da contratação. A forma eletrônica amplia a participação de interessados e permite a comparação objetiva das propostas.

O julgamento pelo menor preço global considera a execução integral da primeira etapa das adequações do PPCI do Centro Administrativo Valdir Munari. A contratação em conjunto permite coordenar as intervenções no prédio em funcionamento, compatibilizar as instalações e concentrar a responsabilidade pela entrega dos serviços desta etapa. A proposta deverá contemplar todas as parcelas necessárias à execução do objeto.

O regime de execução será o de empreitada por preço global. O escopo está delimitado nos documentos técnicos e as entregas serão verificadas por eventos com critérios objetivos de conclusão. Eventuais alterações de escopo dependerão de justificativa técnica, autorização e formalização. As medições e os pagamentos seguirão o item 7 deste Termo de Referência.

Apresentação e aceitabilidade da proposta

A proposta deverá conter planilha discriminada dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, acompanhada da composição do BDI. Serão observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e do valor global definidos no edital. A planilha e a composição do BDI deverão ser adequadas ao valor final da proposta vencedora. Os valores dos eventos deverão ser compatíveis com a planilha ajustada, de modo que sua soma corresponda ao preço global contratado.

Qualificação técnica

Será exigida comprovação de registro da empresa no CREA ou no CAU, conforme as atividades abrangidas pelo objeto, e indicação dos profissionais legalmente habilitados que responderão pela execução dos serviços de acordo com suas atribuições.

A capacidade técnico-profissional será comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do atestado correspondente, ou documentação equivalente admitida pelo conselho profissional competente. A capacidade técnico-operacional será comprovada por atestado em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação abrangerá as parcelas de maior relevância técnica: instalações elétricas de baixa tensão e execução ou instalação de corrimãos ou guarda-corpos metálicos, sem exigência de quantitativos mínimos.

A vistoria prévia será facultativa. O conhecimento das condições locais para execução do objeto será comprovado na forma estabelecida no edital.

As ARTs e/ou RRTs de execução deverão ser apresentadas antes do início das respectivas atividades. O credenciamento válido do instrutor da brigada perante o CBMRS deverá ser comprovado antes do início do treinamento. Esses documentos são condições de execução contratual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi feita com base em planilha Sicro ou Sinapi. Ela integra o ETP 463/2026 e será anexada ao processo.

9.1. Memória de cálculo

Os valores estimados da contratação foram obtidos a partir da Planilha Orçamentária elaborada para esta etapa, mediante a aplicação dos respectivos custos unitários aos quantitativos levantados para cada material, equipamento e serviço.

Para definição dos custos unitários foram utilizadas, conforme a disponibilidade e adequação de cada item, referências oficiais de custos, especialmente SINAPI e ORSE. Para os itens que não possuíam referência adequada nesses sistemas, foram utilizados preços obtidos a partir de empresas do ramo participantes de procedimentos licitatórios, conforme levantamento constante da Planilha de Cotações, adotando-se a mediana dos valores obtidos para definição do preço de referência.

Sobre os custos unitários foram aplicados os percentuais de BDI previstos na composição orçamentária, quando cabíveis, resultando nos preços unitários e totais dos serviços.

A memória detalhada dos cálculos, contendo quantitativos, preços unitários, fontes de referência, BDI e valores totais,

encontra-se demonstrada na Planilha Orçamentária e na Planilha de Cotações anexas ao processo.

O somatório dos serviços, materiais e equipamentos previstos para esta primeira etapa resulta no valor global estimado de R$ 371.217,73.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a 1745

CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

Rubem Machado Silveira
Gestor Responsável

Mariana Bigarella
Servidor Responsável

MEMORIAL DESCRITIVO
PPCI CENTRO ADMINISTRATIVO
VALDIR MUNARI
TORRES/RS

Torres, abril de 2026.

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo estabelece as especificações técnicas e as condições para a execução da **primeira etapa das adequações previstas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI aprovado do Centro Administrativo Valdir Munari**, localizado na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS.

Os serviços compreendem o fornecimento de materiais e equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, instalação, montagem, fixação, interligações, testes, ajustes e demais atividades necessárias à completa execução dos itens contemplados nesta etapa, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2. CARACTERIZAÇÃO E ESCOPO DA INTERVENÇÃO

O Centro Administrativo Valdir Munari constitui edificação pública existente, composta por **12 pavimentos e área total construída de 9.102 m²**, cujo PPCI encontra-se aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, conforme **Certificado de Aprovação nº A00011355AA001**.

O presente Memorial refere-se exclusivamente à **primeira etapa das adequações previstas no PPCI aprovado**, compreendendo os serviços e quantitativos estabelecidos na Planilha Orçamentária integrante da contratação. As demais intervenções previstas no PPCI não integram o objeto desta etapa.

Esta etapa compreende, em síntese, o fornecimento e instalação de extintores de incêndio, sinalização de emergência, iluminação e balizamento de emergência, plantas de emergência, infraestrutura elétrica necessária, instalação de corrimãos e fitas fotoluminescentes, fechamento dos nichos dos hidrantes desativados e treinamento de **35 brigadistas**.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

A execução deverá observar o PPCI aprovado pelo CBMRS, os projetos, a Planilha Orçamentária, este Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Antes do início dos respectivos serviços, a contratada deverá conferir as condições existentes no local, incluindo medidas, pontos de instalação, interferências e demais elementos

necessários à correta execução. Eventuais divergências entre as condições verificadas em campo e a documentação técnica deverão ser comunicadas à fiscalização antes da execução do serviço afetado, sendo vedada a alteração unilateral das soluções previstas.

A contratada deverá disponibilizar profissional ou profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com as atividades executadas, providenciando as correspondentes **ARTs e/ou RRTs de execução**, conforme aplicável.

Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, sem uso, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações técnicas da contratação. Quando pertinente, deverão ser apresentados certificados, manuais, garantias e demais documentos de conformidade.

Consideram-se incluídos nos serviços os materiais acessórios e consumíveis ordinariamente necessários à correta instalação dos itens contratados, tais como elementos de fixação, conexões, terminais e demais componentes inerentes à execução, sem alteração do objeto contratado.

Os serviços deverão ser entregues completamente executados, instalados, montados, fixados, interligados, identificados, ajustados e testados, conforme aplicável, não sendo admitida a simples entrega dos materiais ou equipamentos cuja instalação esteja compreendida no objeto.

Considerando que o Centro Administrativo permanecerá em funcionamento durante a execução, as intervenções deverão ser planejadas em conjunto com a fiscalização, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e garantir a segurança dos trabalhadores, servidores e usuários.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Extintores de incêndio

Deverão ser fornecidos e instalados os extintores previstos na Planilha Orçamentária e nos locais indicados no PPCI aprovado.

Estão previstos:

a) Extintores portáteis: fornecimento e instalação de **63 unidades de extintor de pó químico – PQS, capacidade de 4 kg**, com alcance médio do jato de 4,5 m e tempo de descarga de 11 segundos, conforme especificações da Planilha Orçamentária.

b) Extintores sobre rodas: fornecimento e instalação de **12 unidades de extintor de pó químico – PQS, capacidade de 20 kg, sobre rodas, tipo ABC**, conforme especificações da Planilha Orçamentária.

Os equipamentos deverão ser novos e entregues em condições de utilização, devidamente identificados e instalados nos locais previstos no projeto.

A instalação deverá observar as disposições do PPCI aprovado e as normas e regulamentações aplicáveis.

4.2. Sinalização de emergência

Deverá ser executada a sinalização de emergência prevista no PPCI, mediante fornecimento e instalação das placas indicadas nos projetos e na Planilha Orçamentária.

Estão previstas, entre outras:

- **75 placas** fotoluminescentes quadradas, dimensões 20 × 20 cm, em PVC 2 mm antichamas, destinadas à sinalização dos extintores;
- **153 placas** fotoluminescentes quadradas, dimensões 20 × 20 cm, em PVC 2 mm antichamas;
- **224 placas** fotoluminescentes retangulares, dimensões 12 × 40 cm, em PVC 2 mm antichamas;
- **12 placas** fotoluminescentes retangulares, dimensões 20 × 40 cm, em PVC 2 mm antichamas.

Os símbolos, cores, pictogramas, posicionamento e orientação deverão observar o PPCI aprovado e as normas técnicas aplicáveis.

As placas deverão ser fixadas de forma firme, estável e permanente, garantindo adequada visualização e identificação durante a utilização da edificação.

4.3. Iluminação de emergência

Deverão ser fornecidas e instaladas **245 luminárias de emergência**, tipo LED, com autonomia de 3 horas e fluxo luminoso especificado na Planilha Orçamentária, incluindo todos os procedimentos necessários à sua instalação e funcionamento.

As luminárias deverão ser posicionadas conforme o PPCI e os projetos integrantes da contratação.

A instalação compreenderá fixação, alimentação elétrica, conexões, testes e demais procedimentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos.

Após a instalação, deverá ser verificado o funcionamento de cada unidade e sua operação em situação de interrupção da alimentação elétrica normal.

4.4. Iluminação de balizamento

Deverão ser fornecidas e instaladas **50 unidades de iluminação de balizamento de face única**, conforme especificações e posicionamentos previstos na documentação técnica.

A instalação compreenderá os elementos necessários à fixação, alimentação e funcionamento dos equipamentos, devendo ser realizados os testes pertinentes antes do recebimento dos serviços.

4.5. Plantas de emergência

Deverão ser confeccionadas e instaladas **13 placas personalizadas em PVC de 2 mm, dimensões 40 × 30 cm, com impressão digital colorida**, destinadas às plantas de emergência.

A arte a ser utilizada será **fornecida pela Contratante**, cabendo à contratada a confecção e instalação das placas nos locais definidos pela fiscalização e documentação técnica.

As placas deverão apresentar acabamento adequado, boa legibilidade e fixação compatível com o local de instalação.

4.6. Infraestrutura elétrica

Deverá ser executada a infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos abrangidos nesta etapa, de acordo com os projetos e a Planilha Orçamentária.

A execução contempla, entre outros componentes previstos na planilha:

- **1.320 m de eletroduto rígido soldável de PVC DN 20 mm (1/2"), aparente**;
- **110 m de eletroduto rígido roscável de PVC DN 40 mm (1 1/4")**;
- **4.620 m de cabo de cobre flexível isolado, seção 2,5 mm², antichama, 450/750 V**;
- **245 tomadas 2P+T, 10 A, 250 V**, em conjunto montado para sobrepor;
- **1 quadro de distribuição de sobrepor**, em resina termoplástica, para até 36 disjuntores, com barramento, padrão DIN;
- **13 quadros de distribuição de sobrepor**, em PVC, para os circuitos previstos;
- barramentos, disjuntores, DPS, conduletes e demais componentes discriminados na Planilha Orçamentária.

Os eletrodutos aparentes deverão apresentar alinhamento, fixação e acabamento adequados, sendo instalados de forma compatível com as condições existentes da edificação.

A passagem e conexão dos condutores deverão ser executadas de acordo com os circuitos previstos, preservando a integridade dos cabos e garantindo conexões adequadas.

Os quadros deverão ser instalados nos locais definidos nos projetos, devidamente fixados e organizados, com os respectivos dispositivos de proteção e demais componentes previstos.

Ao término da instalação, deverão ser realizados os testes e verificações necessários ao correto funcionamento da infraestrutura e dos equipamentos alimentados.

4.7. Corrimãos

Deverá ser executado o fornecimento e instalação de **444 m de corrimão duplo fixado em parede, com diâmetro externo de 1 1/2", em aço galvanizado**, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

Os corrimãos deverão ser instalados nas escadas e locais indicados nos projetos, observando dimensões, alturas, continuidade, afastamentos, fixações e demais características constantes da documentação técnica e das normas aplicáveis.

As peças deverão apresentar alinhamento e acabamento uniformes, sem rebarbas, arestas cortantes, elementos soltos ou irregularidades que comprometam a segurança dos usuários.

As fixações deverão apresentar resistência e estabilidade compatíveis com a finalidade do elemento.

4.8. Fitas fotoluminescentes

Deverão ser fornecidas e instaladas **404 unidades de fita autoadesiva fotoluminescente, largura de 5,0 cm**, conforme especificação da Planilha Orçamentária e posicionamento previsto na documentação técnica.

A superfície de aplicação deverá ser previamente limpa e preparada de forma a garantir adequada aderência.

A instalação deverá apresentar alinhamento, continuidade e fixação adequados, sem descolamentos, enrugamentos ou falhas que prejudiquem sua função.

4.9. Fechamento dos nichos dos hidrantes desativados

Os nichos correspondentes aos hidrantes desativados previstos nesta etapa deverão ser fechados conforme a solução e os quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

Antes da execução, deverão ser verificadas as condições existentes de cada nicho e eventuais interferências.

O fechamento deverá proporcionar acabamento compatível com a superfície existente, com adequada fixação e estabilidade, devendo os locais diretamente afetados ser recompostos após a intervenção.

Não será admitida a alteração ou retirada de componentes não abrangidos por esta etapa sem prévia autorização da fiscalização.

4.10. Treinamento da brigada de incêndio

Deverá ser realizado treinamento de **35 brigadistas, em nível intermediário**, conforme previsto no PPCI aprovado e na Planilha Orçamentária, observando a **RT CBMRS nº 15 – Parte 01/2023** e demais disposições aplicáveis.

O treinamento deverá ser ministrado por instrutor com credenciamento válido perante o CBMRS, devendo a contratada apresentar à fiscalização a comprovação desse credenciamento antes do início do treinamento. O curso deverá contemplar a carga horária e os conteúdos correspondentes ao nível intermediário.

Ao término, deverão ser fornecidos os respectivos certificados e demais documentos comprobatórios necessários, contendo as informações pertinentes à realização do treinamento.

5. MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Toda a mão de obra necessária à completa execução dos serviços deverá estar incluída na contratação.

A contratada será responsável pelo dimensionamento das equipes necessárias ao cumprimento do prazo de execução, observando a natureza e a complexidade das atividades.

Os serviços deverão ser executados por trabalhadores capacitados para as respectivas atividades, sob responsabilidade de profissional ou profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou no CAU, conforme as atribuições necessárias às atividades assumidas.

A responsabilidade técnica deverá abranger a execução das medidas de segurança contra incêndio contempladas nesta etapa, incluindo a instalação e conferência dos equipamentos e sinalizações, as adequações construtivas e as instalações elétricas, observadas as atribuições individuais dos profissionais.

As atividades de infraestrutura elétrica, alimentação, interligação e testes da iluminação e do balizamento de emergência deverão ficar sob responsabilidade de profissional com atribuições específicas para esses serviços.

A instalação dos corrimãos, suas fixações e o fechamento dos nichos deverão ficar sob responsabilidade de profissional com atribuições compatíveis com essas intervenções.

Será admitida a atuação de um mesmo profissional em diferentes atividades quando comprovadas as respectivas atribuições. Antes do início de cada atividade técnica, deverão ser apresentadas à fiscalização as correspondentes ARTs e/ou RRTs de execução, devidamente registradas.

6. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO

A contratada deverá proteger pisos, paredes, forros, esquadrias, mobiliário, instalações e demais elementos existentes que possam ser afetados pelos serviços.

As áreas em intervenção deverão ser adequadamente organizadas, isoladas e sinalizadas sempre que necessário, considerando a circulação de servidores e usuários.

Os materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados de modo a não obstruir rotas de circulação e saídas da edificação.

Eventuais interrupções ou restrições temporárias necessárias à execução deverão ser previamente coordenadas com a fiscalização.

7. RECOMPOSIÇÕES E LIMPEZA

A contratada será responsável pela recomposição dos locais diretamente afetados pela execução dos serviços de sua responsabilidade.

Perfurações, fixações, passagens de infraestrutura e demais intervenções deverão receber acabamento adequado após a conclusão dos respectivos serviços.

Os resíduos e materiais excedentes decorrentes da execução deverão ser retirados pela contratada, mantendo-se os ambientes organizados durante os serviços e limpos após a conclusão das intervenções.

8. TESTES E VERIFICAÇÕES

Após a conclusão dos respectivos serviços, a contratada deverá realizar os testes e verificações aplicáveis aos sistemas, equipamentos e instalações executados.

Deverão ser verificados, conforme aplicável, a fixação e posicionamento dos equipamentos e sinalizações, funcionamento das luminárias e balizadores de emergência, funcionamento da

infraestrutura elétrica, estabilidade dos corrimãos e demais condições necessárias à aceitação dos serviços.

Eventuais falhas ou não conformidades identificadas deverão ser corrigidas pela contratada antes do recebimento do respectivo serviço.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Ao término da execução, a contratada deverá apresentar a documentação técnica pertinente aos serviços realizados, incluindo, conforme aplicável:

- ARTs e/ou RRTs correspondentes;
- certificados e documentos de conformidade dos equipamentos;
- garantias dos materiais e equipamentos;
- registros e resultados dos testes realizados;
- certificados e documentação referentes ao treinamento dos 35 brigadistas;
- manuais e demais documentos técnicos fornecidos pelos fabricantes;
- demais documentos necessários à comprovação da correta execução dos serviços.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão submetidos à conferência da fiscalização quanto aos quantitativos, características, posicionamento, qualidade da execução e conformidade com o PPCI aprovado, projetos, Planilha Orçamentária, este Memorial Descritivo e demais documentos técnicos da contratação.

Não será considerada concluída a execução enquanto houver itens previstos nesta etapa pendentes, incompletos, não instalados ou executados em desacordo com as especificações.

A simples entrega de materiais e equipamentos no local não caracterizará execução do respectivo serviço quando o item contratado compreender fornecimento e instalação.

Eventuais não conformidades de responsabilidade da contratada deverão ser corrigidas antes do aceite correspondente, sem ônus adicional para a Administração.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Memorial Descritivo deverá ser considerado em conjunto com o **PPCI aprovado, projetos, Planilha Orçamentária, Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes da contratação**.

Em caso de divergência ou situação não prevista que possa interferir na execução, a contratada deverá comunicar a fiscalização antes de prosseguir com o serviço afetado, não sendo admitidas alterações unilaterais das soluções previstas.

O presente Memorial está limitado aos serviços correspondentes à **primeira etapa das adequações do PPCI**, não abrangendo as demais intervenções previstas no Plano para execução em etapa posterior.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA BIGARELLA
Data: 16/10/2026 15:34:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Bigarella
Arquiteta e Urbanista/ CAU A 52536-7
Secretaria Planejamento e Participação Cidadã - Matrícula 10734

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20916/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

De acordo com descrição abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificação	Valor estimado R$	Valor Total R$
01	01	Un	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio (PPCI) e treinamento de brigadistas do centro administrativo.	371.217,73	
				Total R$	

1.1. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

1.2. A empresa potencial vencedora deverá enviar a **proposta** ajustada ao último lance ofertado, além da **planilha de preços unitários**, em até **24 (vinte e quatro) horas do encerramento da disputa**, sob pena de desclassificação.

EMPRESA: CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

(MUNICÍPIO/UF), ____ DE _____ DE 202__

Assinatura e Carimbo do Proponente.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20916/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2026

PROCESSO Nº 20916/2026

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) E TREINAMENTO DE BRIGADISTAS,** nos termos do **Pregão Eletrônico nº 375/2026,** realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o anexo I constante do edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir.

Item	Qtd.	Un.	Especificação	Unitário	Subtotal
01					
				VALOR TOTAL	

1.2. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo administrativo **nº 20916/2026;**

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. Termo de Referência;

1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico **nº 375/2026**;

1.2.5. Proposta Comercial, datada de ___/___/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de ***R$ xxxxxxxx*** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

3.3.1. O número do empenho;

3.3.2. O número do contrato;

3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;

3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição

indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

3.6. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

4.1.1. Executar integralmente a primeira etapa das adequações do PPCI do Centro Administrativo Valdir Munari, conforme os serviços e quantitativos contratados, observando o PPCI aprovado pelo CBMRS, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e normas aplicáveis.

4.1.2. Iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço e concluir a execução no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados de sua emissão, no Centro Administrativo Valdir Munari, situado na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS.

4.1.3. Fornecer os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, acessórios, consumíveis e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, incluindo os componentes ordinariamente necessários à instalação e ao funcionamento dos itens contratados.

4.1.4. Disponibilizar e manter profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com cada atividade executada, apresentando, antes do início dos respectivos serviços, as correspondentes ARTs e/ou RRTs de execução, devidamente registradas nos conselhos profissionais competentes, quando exigíveis.

4.1.5. Conferir previamente as condições existentes no local, incluindo medidas, pontos de instalação e interferências, comunicando imediatamente à fiscalização eventuais divergências em relação à documentação técnica. Qualquer necessidade de alteração de posicionamento, especificação, material, equipamento ou solução deverá ser previamente submetida à fiscalização, sendo vedadas modificações unilaterais.

4.1.6. Planejar e coordenar a execução com a fiscalização, considerando que a edificação permanecerá em funcionamento, reduzindo interferências nas atividades administrativas e adotando medidas de segurança para trabalhadores, servidores e usuários.

4.1.7. Proteger os ambientes, instalações, mobiliário e demais elementos

existentes, recompor os locais diretamente afetados pelos serviços e providenciar a retirada dos resíduos e a limpeza das áreas após as intervenções.

4.1.8. Empregar materiais e equipamentos novos, sem uso, adequados à finalidade e compatíveis com as especificações e normas técnicas aplicáveis, apresentando certificados, manuais, garantias e documentos de conformidade, quando pertinentes.

4.1.9. Realizar instalação, montagem, fixação, interligações, identificação, ajustes e testes necessários, entregando os itens desta etapa em condições de funcionamento e utilização, conforme aplicável, não sendo admitida a simples entrega de materiais ou equipamentos cuja instalação integre o objeto.

4.1.10. Realizar o treinamento de **35 (trinta e cinco) brigadistas, em nível intermediário**, com carga horária de 20 horas-aula, conforme a planilha orçamentária e a RT CBMRS nº 15 – Parte 01/2023, fornecendo a documentação comprobatória, registros de conteúdo, carga horária e frequência e entrega dos certificados. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor com credenciamento válido perante o CBMRS, devendo a contratada apresentar à fiscalização a comprovação desse credenciamento antes do início do treinamento.

4.1.11. Entregar, ao término da execução, a documentação técnica correspondente aos serviços realizados, incluindo ARTs e/ou RRTs, certificados e garantias dos materiais e equipamentos, registros dos testes, documentação e certificados do treinamento da brigada e demais documentos exigíveis.

4.1.12. Prestar o acompanhamento técnico necessário até a conclusão e o recebimento dos serviços, corrigindo, reparando, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou não conformidades sob sua responsabilidade, no prazo estabelecido pela fiscalização.

4.1.13. Cumprir os prazos de garantia previstos na legislação, nas especificações técnicas e nas garantias dos fabricantes, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração, quando aplicável, e corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, os itens defeituosos sob sua responsabilidade durante esse período.

4.1.14. Permitir o acesso da fiscalização aos locais de execução, atender às determinações regulares dos representantes da CONTRATANTE e fornecer as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços.

4.1.15. Manter preposto no local dos serviços, aprovado pela Administração, para representar a empresa durante a execução contratual.

4.1.16. Apresentar mensalmente as medições dos serviços executados e os documentos necessários à sua conferência, incluindo registros fotográficos, relatórios, certificados e resultados de testes, quando solicitados, observando os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência.

4.1.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.18. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, inclusive as obrigações relacionadas aos seus empregados e à segurança do trabalho, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.19. Responder pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos, sem redução dessa responsabilidade pela atuação da fiscalização.

4.1.20. Aceitar os acréscimos ou supressões regularmente determinados pela Administração, preservadas as condições contratuais e observados os limites e requisitos dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.21. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, com identificação dos empregados que ocupam as vagas reservadas, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do objeto, a **Administração Pública** se obriga a:

5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA após a realização da medição referente à prestação do serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados na Cláusula Terceira do presente instrumento e demais formalidades previstas neste contrato;

5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. Notificar, imediatamente, a Contratada sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.4. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto e/ou vício na prestação do serviço para que seja providenciada a regularização;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA acerca dos volumes dos serviços, sua periodicidade e locais de execução;

5.1.7. Pagar à CONTRATADA, pontualmente e com exatidão, os preços contratados;

5.1.8. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da

Contratada;

5.1.9. Designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos serviços;

5.1.10. Prestar informações quando solicitada pela CONTRATADA;

5.1.11. Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

5.1.12. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/2026** e findará em **xx/xx/xxxx (12 meses)**, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a extinção também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

6.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4. Alterações societárias, de finalidade ou de estrutura da contratada não implicarão extinção automática do contrato. Caso comprometam sua capacidade de executar o objeto, poderão motivar a extinção, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.6.3. Indenizações e multas.

6.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.9. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

6.9.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

6.9.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

6.9.3. Fiscalizar sua execução;

6.9.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.9.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

6.9.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

6.9.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução será indireta e por escopo, compreendendo a execução integral das adequações do PPCI do Centro Administrativo Valdir Munari, incluindo fornecimentos, instalações, montagem, interligações, testes, ajustes, treinamento da brigada e acompanhamento técnico, conforme o Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

7.2. Os serviços serão executados no Centro Administrativo Valdir Munari, situado na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições existentes no local e planejar a execução com a fiscalização, considerando que a edificação permanecerá em funcionamento. Eventuais divergências deverão ser imediatamente comunicadas, sendo vedadas alterações ou substituições unilaterais das soluções previstas.

7.4. A contratada deverá manter, durante a execução, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro no CREA ou no CAU, conforme as atribuições necessárias às atividades assumidas. A responsabilidade técnica deverá abranger a execução das medidas de segurança contra incêndio contempladas, incluindo a

instalação e conferência dos equipamentos e sinalizações, as adequações construtivas e as instalações elétricas, observadas as atribuições individuais dos profissionais.

7.5. As atividades de infraestrutura elétrica, alimentação, interligação e testes da iluminação e do balizamento de emergência deverão ficar sob responsabilidade de profissional com atribuições específicas para esses serviços. A instalação dos corrimãos, suas fixações e o fechamento dos nichos deverão ficar sob responsabilidade de profissional com atribuições compatíveis com essas intervenções. Será admitida a atuação de um mesmo profissional em diferentes atividades quando comprovadas as respectivas atribuições. Antes do início de cada atividade técnica, deverão ser apresentadas à fiscalização as correspondentes ARTs e/ou RRTs de execução, devidamente registradas.

7.6. Antes do início dos respectivos serviços, a contratada deverá realizar a conferência das condições existentes no local, verificando medidas, pontos de instalação, interferências e demais condições necessárias à execução. Eventuais divergências entre as condições de campo e a documentação técnica deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, sendo vedada a alteração unilateral das soluções previstas.

7.7. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso, adequados à finalidade e em conformidade com as especificações da contratação e normas técnicas aplicáveis, devendo ser apresentados certificados, manuais, garantias e documentos de conformidade quando pertinentes.

7.8. Os serviços deverão compreender todos os procedimentos necessários para que os itens previstos sejam entregues completamente instalados, montados, fixados, interligados, identificados, ajustados e testados, conforme aplicável, não sendo admitida a simples entrega de materiais ou equipamentos cuja instalação esteja compreendida no objeto.

7.9. Consideram-se incluídos nos serviços os materiais acessórios e consumíveis ordinariamente necessários à correta instalação e funcionamento dos itens contratados, tais como elementos de fixação, conexões, terminais e demais componentes inerentes à execução, observadas as especificações técnicas e sem alteração do objeto contratado.

7.10. A contratada deverá adotar as medidas necessárias à proteção dos ambientes, instalações, mobiliário e demais elementos existentes durante a execução, responsabilizando-se pela recomposição dos locais diretamente afetados pelos serviços, bem como pela retirada dos resíduos decorrentes de sua execução e limpeza das áreas após as intervenções.

7.11. Qualquer necessidade de alteração de posicionamento, especificação, material, equipamento ou solução prevista na documentação técnica deverá ser previamente submetida à fiscalização, sendo vedada qualquer substituição ou modificação por decisão unilateral da contratada.

7.12. O treinamento da brigada deverá abranger 35 brigadistas, em nível intermediário, com carga horária de 20 horas-aula, conforme previsto na planilha orçamentária e em conformidade com a RT CBMRS nº 15 – Parte 01/2023. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor com credenciamento válido perante o CBMRS, devendo a

contratada apresentar à fiscalização a comprovação desse credenciamento antes do início do treinamento.

7.13. Ao término da execução, a contratada deverá entregar a documentação técnica correspondente aos serviços executados, incluindo ARTs e/ou RRTs, certificados e garantias dos materiais e equipamentos, registros dos testes realizados, documentação e certificados relativos ao treinamento da brigada e demais documentos aplicáveis ao objeto.

7.14. A contratada deverá prestar o acompanhamento técnico necessário até a conclusão e recebimento dos serviços, realizando, sem ônus adicional para a Administração, as correções de não conformidades decorrentes de serviços ou fornecimentos de sua responsabilidade identificadas pela fiscalização.

7.15. Os extintores e demais equipamentos deverão ser entregues novos, em condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos termos de garantia do fabricante, preservadas as garantias legais e a responsabilidade da contratada pela conformidade do fornecimento e pela correta instalação.

7.16. Na entrega dos extintores, a contratada deverá apresentar relação individualizada contendo fabricante, modelo, número de série, localização na edificação, data de fabricação, prazo de garantia e indicação dos prazos das próximas inspeções técnicas e manutenções de segundo e terceiro níveis, conforme a regulamentação do Inmetro e as instruções do fabricante.

7.17. A contratada deverá entregar também as instruções de utilização, conservação e manutenção dos equipamentos, permitindo à Administração organizar o controle dos vencimentos e as providências de manutenção periódica.

7.18. O objeto será recebido:

7.18.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços desta etapa, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que registre a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

7.18.2. Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a conformidade contratual, após as verificações necessárias, a correção das não conformidades e a entrega da documentação técnica exigida.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com a contratação. A CONTRATADA deverá corrigir as não conformidades de sua responsabilidade, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização, não sendo considerados concluídos os serviços enquanto houver itens pendentes, incompletos ou em desacordo com as especificações.

7.20. Os serviços de engenharia executados terão garantia contratual mínima de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, quanto aos vícios, defeitos ou não

conformidades imputáveis à execução, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legais aplicáveis.

7.21. Os serviços, materiais e equipamentos estarão sujeitos às garantias legais, às especificações técnicas e às garantias dos fabricantes, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração, quando aplicável. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, os itens que apresentem defeitos ou não conformidades sob sua responsabilidade.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e correta execução dos serviços, nos limites legais e contratuais.

7.23. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no edital e no contrato, conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.23.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente outras sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis.

7.24. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**, corresponder aos serviços efetivamente medidos e aceitos e identificar o período de execução, o número da Nota de Empenho e do Contrato, devendo ser atestada pelo responsável competente.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

8.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

8.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

8.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

8.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

8.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

8.10. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Do prazo de resposta

8.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na condição de gestor e/ou fiscal(is) do contrato, conforme as atribuições estabelecidas no ato de designação e na regulamentação municipal aplicável.

9.2. A fiscalização realizará verificações periódicas e sempre que necessário durante a vigência contratual, especialmente nas etapas relevantes, na entrega e instalação dos materiais e equipamentos e no recebimento dos serviços.

9.3. Será verificado a conformidade dos serviços executados com o PPCI aprovado, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas, Termo de Referência e demais documentos da contratação, incluindo a conferência dos materiais e equipamentos empregados, quantitativos executados, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e apresentação das ARTs e/ou RRTs e demais documentos exigidos.

9.4. As ocorrências serão documentadas em registro próprio, mediante relatórios, registros fotográficos, comunicações, notificações, ordens ou outros meios adotados pela

Administração, com indicação das providências necessárias e, quando cabível, estabelecimento de prazo para correção.

9.5. A Contratada permitirá o acesso da fiscalização aos locais de execução, prestar as informações solicitadas e providenciar a correção das não conformidades de sua responsabilidade apontadas durante o acompanhamento.

9.6. A fiscalização realizará as verificações necessárias para fins de medição, recebimento provisório e recebimento definitivo, observando a efetiva execução dos serviços e sua conformidade com os documentos técnicos da contratação.

9.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução, pela qualidade dos serviços, materiais e equipamentos e pelas responsabilidades técnicas da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (Cláusula Penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

10.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1°, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

10.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.5.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

10.5.3. Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. O descumprimento grave ou persistente das obrigações poderá ensejar a extinção do contrato, mediante decisão motivada, observadas as hipóteses legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção não decorrerá automaticamente de atraso isolado.

10.7. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. A aplicação da multa não impede que a Administração Pública aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. As multas aplicadas e as indenizações devidas, após decisão administrativa definitiva, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada. Se esses valores superarem o montante disponível para desconto, a diferença será cobrada judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Impedimento de licitar e contratar

10.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4°, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6°, da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

10.15.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.15.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.15.3. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.15.4. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.15.5. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.15.6. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar

caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REABILITAÇÃO DOS LICITANTES

12.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

13.1. De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

13.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

13.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

13.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

13.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o **nº 1745**, recurso consignado na Lei Orçamentária Anual específica do presente exercício.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

15.2. Fica conferida à **CONTRATANTE,** com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

16.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o art. 89 da referida Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

18.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que esta possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4. Ficará a Contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5. Após a assinatura, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Havendo serviços remanescentes, a Administração poderá convocar os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos no art. 90, § 7º, da referida Lei.

19.6. A CONTRATADA responderá pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação e durante a execução contratual. A constatação de falsidade ou irregularidade relevante será apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar as sanções cabíveis e, conforme a hipótese legal, a extinção ou a declaração de nulidade do contrato, observados os requisitos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

19.7. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

19.8. Os prazos administrativos observarão o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, com prorrogação para o primeiro dia útil seguinte nas hipóteses legais. Os prazos operacionais fixados em horas ou dias corridos serão contados continuamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a partir dos marcos definidos no Termo de Referência, sem prorrogação automática por ausência de expediente administrativo.

19.9. A continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da contratada

dependerá de anuência expressa da Administração, da comprovação dos requisitos de habilitação pela empresa responsável pela execução e da manutenção das condições contratadas, sem prejuízo ao cumprimento do objeto. A contratada deverá comunicar a operação e apresentar os documentos comprobatórios. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração será formalizada por termo aditivo.

19.10. Fazem parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, aos quais a Contratada está plenamente vinculada:

19.10.1. O Pregão Eletrônico nº 375/2026;

19.10.2. A proposta de preço da Contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxxx de 202x.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito municipal

NOME DA EMPRESA

Contratada

MATRIZ DE RISCOS Nº 331/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã

Diretoria: Diretoria de Captação de Projetos

Objeto: Execução da Primeira Etapa das Adequações do PPCI do Centro Administrativo Valdir Munari

ETP Vinculado ao Documento: ETP 463/2026

2. ITENS DE RISCO (5)

Risco Item #1

Risco	Divergências entre as condições existentes da edificação e os projetos/documentos técnicos
Causas e Consequências	Causas: Divergências entre as condições existentes na edificação e as informações constantes nos projetos e demais documentos técnicos, incluindo medidas, pontos de instalação, interferências e instalações existentes. Consequências: Necessidade de análise e compatibilização das soluções antes da execução, podendo ocasionar ajustes nos serviços, interrupções pontuais e atrasos no cronograma.
Probabilidade	Provável
Impacto	Alto
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Realizar conferência prévia das condições existentes no local antes do início dos serviços. Eventuais divergências deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização para análise e definição das providências necessárias, sendo vedada qualquer alteração unilateral pela contratada. A execução do serviço afetado deverá ocorrer somente após a definição da solução pela fiscalização.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

Risco Item #2

Risco	Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estabelecido.
Causas e Consequências	Causas: Falhas no planejamento da execução, mobilização insuficiente de mão de obra, atraso no fornecimento de materiais e equipamentos ou inadequado dimensionamento dos recursos necessários. Consequências: Descumprimento do cronograma, atraso na conclusão da primeira etapa das adequações do PPCI e necessidade de adoção de medidas administrativas para regularização da execução.
Probabilidade	Pouco provável

Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Exigir planejamento adequado da execução e acompanhar periodicamente o cumprimento dos prazos. Identificados atrasos de responsabilidade da contratada, esta deverá adotar as medidas necessárias à regularização do cronograma, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #3

Risco	Fornecimento ou instalação de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações técnicas.
Causas e Consequências	Causas: Fornecimento de materiais ou equipamentos com características diferentes das especificadas, ausência de documentação de conformidade quando exigível ou execução inadequada da instalação. Consequências: Rejeição dos materiais ou serviços, necessidade de substituição ou refazimento, atraso na execução e comprometimento do desempenho das medidas de segurança previstas nesta etapa.
Probabilidade	Pouco provável
Impacto	Alto
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Conferir os materiais e equipamentos e fiscalizar sua instalação quanto à conformidade com os documentos técnicos. Os itens ou serviços não conformes deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #4

Risco	Danos às instalações, mobiliário, acabamentos ou demais elementos existentes durante a execução.
Causas e Consequências	Causas: Execução de serviços em edificação existente e em funcionamento, envolvendo transporte de materiais, perfurações, fixações, instalação de infraestrutura e demais intervenções. Consequências: Danos ao patrimônio público, necessidade de reparos ou recomposição e possível interferência no funcionamento das atividades administrativas.
Probabilidade	Pouco provável

Impacto	Moderado
Prioridade	Moderada
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Proteger previamente as áreas e elementos existentes, adotar procedimentos adequados durante a execução e recompor, sem ônus adicional para a Administração, os danos decorrentes de serviços de responsabilidade da contratada.
Responsável pela Ação	Contratado

Risco Item #5

Risco	Interferência da execução dos serviços no funcionamento do Centro Administrativo.
Causas e Consequências	Causas: Realização dos serviços em edificação pública que permanecerá em funcionamento durante a execução, com circulação de servidores e usuários. Consequências: Interrupções ou restrições temporárias de acesso a ambientes, interferência nas atividades administrativas e riscos à segurança dos usuários nas áreas de intervenção.
Probabilidade	Provável
Impacto	Moderado
Prioridade	Alta
Ação Proposta	Mitigar
Ações de Mitigação/Contingência	Planejar previamente as intervenções em conjunto com a fiscalização, organizar e sinalizar as áreas de trabalho e, quando necessário, ajustar a sequência ou os períodos de execução para reduzir interferências nas atividades do Centro Administrativo. Esses quatro eu colocaria com segurança porque estão diretamente relacionados às condições e obrigações que o próprio TR estabelece: execução em prédio em funcionamento, conformidade dos materiais, proteção das instalações e cumprimento dos serviços.
Responsável pela Ação	Contratante e Contratado

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA BIGARELLA
Data: 23/09/2026 14:04:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rubem Machado Silveira
Gestor Responsável

Mariana Bigarella
Servidor Responsável

ANEXO IV

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 375/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA**:

a) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.

c) nos termos da legislação de regência, **SER**:

() MICROEMPRESA;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

() MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL;

() SOCIEDADE COOPERATIVA;

() AGRICULTOR FAMILIAR;

() DEMAIS

d) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

f) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei n° 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

g) não extrapolar a **receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4°, § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

h) não possuir **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

j) que cumpre os **requisitos de habilitação** em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

k) conforme art. 67, inc VI, da Lei 14.133/2021, que conhece o local e as condições de realização do serviço.

l) conforme art. 63, § 2º, da Lei 14.133/2021, que,

() efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhados por servidor da Prefeitura Municipal de Torres, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas, estando, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

OU

() **NÃO** efetuou a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-o nas condições que se apresentar, bastando-nos nos esclarecimentos e informações concedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, a qual dirimiu todas as dúvidas, estando-nos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços.

m) que **dispõe de pessoal técnico**, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da

qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Cidade/UF, em xx de xxxxxxxxx de 202x.

Carimbo e assinatura do representante da empresa